

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PROVISÓRIO SOBRE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE**, com sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Vieira Cordeiro, 147 Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.215.059/0001-04, representado neste ato, na forma estatutária, por José Osvaldo Rosa de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 616.741 SSP/DF e CPF 442578.136-87, devidamente autorizado pelos empregados, na forma da legislação de regência, e de outro, **KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A**, neste ato representada pelos Gerentes Geral (Gilberto Carlos Nascimento – Gerente Geral e Vice Presidente operações) e de Recursos Humanos (Marcos Adriano Cangussu Rodrigues – Diretor de RH), estabelecem o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PROVISÓRIO SOBRE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente ACT compreende a manutenção provisória do sistema de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento por meio de 4 (quatro) turmas de trabalho, com jornadas de 9 (nove), 9 (nove) e 6 (seis) horas, conforme escala de trabalho ajustada entre as partes, com aprovação dos empregados, parte integrante e complementar deste acordo.

1.2. As partes estabelecem que em razão do permissivo contido no art. 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal de 1988, as 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas laboradas após a 6ª (sexta) não serão, em nenhuma hipótese, consideradas e remuneradas como extras, já que compreendidas na remuneração mensal dos empregados.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERVALO INTRAJORNADA.

2.1 As Partes pactuam que no cumprimento das jornadas de trabalho previstas no item 1.1 da cláusula primeira os empregados gozarão de intervalos de 60 (sessenta) minutos nos dias de 8 (oito) horas de efetivo trabalho, e de 15 (quinze) minutos nos dias de 6 (seis) horas de efetivo trabalho.

2.2 As partes estabelecem que os períodos dos intervalos intrajornadas consignados no item anterior foram estabelecidos em total consonância ao disposto no artigo 71, caput e §§ 1º e 2º da CLT.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E EFEITOS.

3.1. Tendo em vista as negociações em vigor para renovação do Acordo Coletivo de Trabalho sobre Turnos Ininterruptos de Revezamento com vigência até

28/09/2014, e cuja renovação já foi aprovada pelos trabalhadores em assembleia, havendo divergências apenas em relação a cláusulas de conteúdo econômico, diante da concreta possibilidade de renovação as partes estabelecem que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 29/09/2014 até 20/10/2014.

3.2. Caso as partes acertem a renovação do Acordo Coletivo de Trabalho Sobre Turnos ininterruptos de Revezamento, o instrumento correspondente deverá ser firmado com efeitos retroativos a 29/09/2014, que será a data de início de vigência do mesmo, produzindo efeitos, inclusive financeiros, a partir de então, fazendo com que o presente ACT provisório perca o objeto e fique sem efeito.

4.0. CLÁUSULA NONA – DO DEPÓSITO DO ACT NA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO.

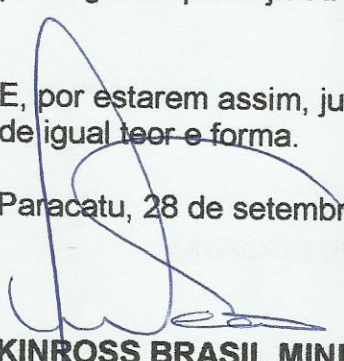
4.1. O depósito do presente ACT perante a Gerência Regional do Trabalho de Paracatu/MG ficará sob responsabilidade da KBM, sendo que esta encaminhará aos cuidados do SINDICATO cópia da petição que realizou o depósito deste ACT.

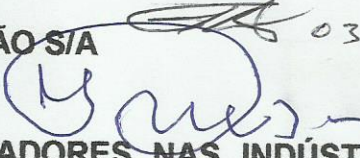
5.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

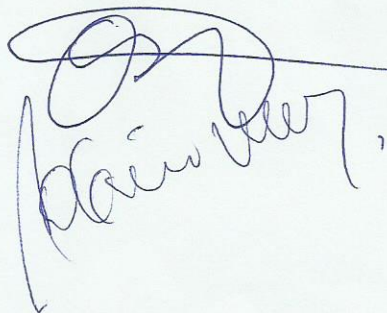
5.1. As eventuais dúvidas, controvérsias, entre outras, advindas do presente ACT e não resolvidas amigavelmente, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, elegendo-se o Foro Trabalhista Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais, como o único competente para tanto, em detrimento de outro qualquer, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

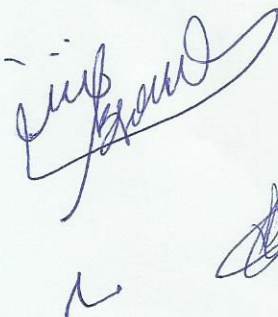
E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente ACT em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Paracatu, 28 de setembro de 2014.


KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE









AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR063374/2014**

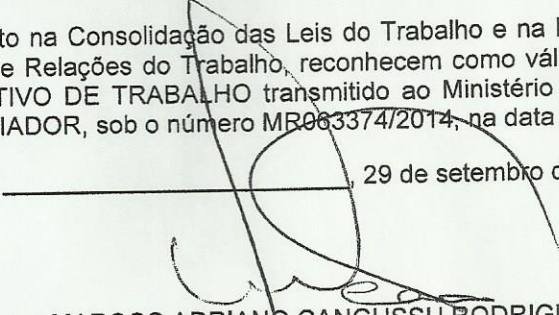
KINROSS BRASIL MINERACAO S/A, CNPJ n. **20.346.524/0001-46**, localizado(a) à BR 040 KM 36,5, 0, ZONA RURAL, Paracatu/MG, CEP 38600-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **MARCOS ADRIANO CANGUSSU RODRIGUES**, CPF n. 639.110.276-72

E

SINDICATO DOS TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE PARACATU, CNPJ n. 20.215.059/0001-04, localizado(a) à Rua Antonio Vieira Cordeiro, 174, Bela Vista, Paracatu/MG, CEP 38600-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE OSVALDO ROSA DE SOUZA**, CPF n. 442.578.136-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/09/2014 no município de Paracatu/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR063374/2014, na data de 29/09/2014, às 09:03.

29 de setembro de 2014.


MARCOS ADRIANO CANGUSSU RODRIGUES
Diretor
KINROSS BRASIL MINERACAO S/A


JOSE OSVALDO ROSA DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE PARACATU

